



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº. 415, DE 13 DE MAIO DE 2021.

01612477/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO 341 - CENTRO
CEP 39.455-000

IBIRACATU - MG

Altera a Lei Municipal Nº208/2009 e alteração Posterior, Alterando a denominação de Secretaria de Cultura, esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente lei altera a denominação do Departamento de Cultura, Lazer e Desporto da Lei Municipal nº 208, de 06 de março de 2009 e alteração posterior.

Art. 2º. No Art. 1º., da Lei Municipal Nº. 208, de 06 de março 2009, que dispõe sobre sua criação no município Ibiracatu, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG, as seguintes Secretarias Municipais:

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Secretaria de Planejamento

Art. 3º. No Art. 4º, que dispõe sobre suas atribuições no município Ibiracatu, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

IV - planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado;

V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos as práticas organizadas pela população.

PUBLICADO

Em 13/05/2021

[Assinatura]



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

VI - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a prática de esporte, recreação ou lazer.

VII - Promover certames, concursos, feiras, festivais e exposições de interesse do Município;

VIII - Divulgar os eventos turísticos do Município;

IX - Informar e orientar o turista;

X - Organizar, produzir e distribuir folhetaria com as descrições dos atrativos do Município;

XII - Manter estreitas relações com organismos federais e estaduais visando desenvolver ações ligadas ao Meio Ambiente, turismo de aventura e outros fatores turísticos potenciais;

Parágrafo Único: Os conselhos Municipais, Comissões e condições de seu funcionamento serão estabelecidas em leis específicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu/MG, 13 de maio de 2021.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
Em 13/05/2021

Tatielle Costa Silva
CPF: 440.454.836-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG